



| | |
|--|-------------------------------------|
| PROCESSO | 148/2017 |
| INTERESSADO | ROTAMAR CONSTRUTORA |
| ASSUNTO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025752/2015 |
| DELIBERAÇÃO Nº 88/2018 – CEP-CAU/ES | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 48ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi ausência de registro pela identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando que a empresa não possui nenhuma atividade privativa de arquitetos e urbanistas;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 02 de outubro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES